



PORTARIA DETRAN/MS "N" Nº 71, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Dispõe sobre o credenciamento ou cadastramento de empresas para guinchamento de veículos automotores recolhidos ou retirados dos pátios do DETRAN-MS e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Arts. 262, 269, 270 e 271 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 53 e nº 178, do Conselho Nacional de Trânsito, de 21.05.98 e 07.07.05, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade premente de organização do guinchamento, entrada, saída e remoção de veículos de forma que garanta a segurança, agilidade, preços racionais e o bom atendimento aos proprietários dos veículos e a autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º Os serviços de guinchamento para recolhimento, remoção e saída de veículos por apreensão, retenção, recolhimento ou leilão nos pátios do DETRAN-MS, existentes no Estado de Mato Grosso do Sul, serão feitos por guinchos próprios do Estado de Mato Grosso do Sul ou empresas previamente credenciadas pelo DETRAN-MS, nos termos da legislação aplicável e desta Portaria.

Art. 2º A autorização para o serviço de guinchamento dos veículos recolhidos e retirados dos pátios do DETRAN-MS, será concedida através de Termo de Credenciamento ou Cadastramento conforme Anexo I da presente Portaria.

DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO OU CADASTRAMENTO.

Art. 3º As empresas interessadas no guinchamento e transporte dos veículos apreendidos, recolhidos ou leiloados dos depósitos do DETRAN-MS, deverão instruir o processo de credenciamento ou cadastramento mediante apresentação dos documentos a seguir, relativos às suas matrizes e filiais, quando forem os casos:

- I. Requerimento ao Diretor-Presidente do DETRAN-MS, informando em qual (is) município (s) pretende atender aos proprietários ou compradores de veículos apreendidos, recolhidos ou leiloados;
- II. Fotocópia autenticada da (s) cédula (s) de identidade (s) e do (s) cartão (ões) do cadastro de Pessoa Física – CPF, relativo (s) ao (s) proprietário (s);
- III. Contrato ou Estatuto Social e suas alterações;
- IV. Prova de registro na junta comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, especificando o respectivo ramo de atividade;
- V. Comprovação do alvará de autorização para funcionamento da prestadora de serviços, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- VI. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VII. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes dos ICMS;
- VIII. Relação pormenorizada de veículos guinchos a serem utilizados para a prestação dos serviços;
- IX. Cópias dos Certificados de Registros e Licenciamento Anual dos veículos a serem empregados nos serviços;
- X. Descrição das máquinas fotográficas digitais para ser utilizadas em cada veículo de coleta, com descrições de resoluções mínimas de 3,0 mega pixels;



- XI. Certidão de regularidade fiscal relativa à inscrição nos cadastros específicos na Receita Federal, Estadual, e Municipal;
- XII. Certidão de regularidade com o Fundo de garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- XIII. Certidão de regularidade com o INSS;
- XIV. Apresentar cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil a Terceiros, com cláusula de cobertura extensiva a veículos rebocados

Parágrafo único. A falta de qualquer destes documentos ou a existência de pendência judicial ou extrajudicial com o DETRAN-MS implicará no indeferimento sumário do pedido.

Art. 4º Nos municípios em que ocorrer mais de 1 (um) credenciamento as empresas credenciadas ao serviço de guinchamento e remoção, disponibilizarão às suas exclusivas custas, inclusive dos encargos trabalhistas, o número de funcionários necessários para o exercício de atividades da "Central de Controle de Guinchamento" que através de chamadas seqüenciais emitirá ordem de serviço a cada empresa credenciada.

§ 1º O rodízio dos serviços de guinchamento será observado pelo DETRAN-MS, cabendo sua fiscalização às empresas credenciadas.

§ 2º O prazo para atendimento do serviço será de 45 (quarenta e cinco) minutos, decorrido o mesmo e verificado o não atendimento, será emitida nova ordem de serviço, obedecido o critério estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º Previamente ao deferimento dos pedidos, através de comissão constituída de 3 (três) servidores, designada pelo Diretor Presidente, o DETRAN-MS verificará a correção das informações prestadas, relativas ao artigo 3º desta e fará inspeção com vistas a aferir capacidade técnica para prestação dos serviços de que se trata.

Art. 6º O credenciamento ou cadastramento será por período de dois anos, vencível sempre em 31 de dezembro, podendo ser renovado, de acordo com decisão do Diretor Presidente e com a apresentação atualizada dos documentos previstos no art. 3º.

Art. 7º O processo para credenciamento ou cadastramento deverá ser protocolado junto à Diretoria de Segurança no Trânsito e Controle de Veículos – DIRVE.

§ 1º As empresas pretendentes deverão, por ocasião da solicitação do credenciamento, cadastramento ou renovação, recolher previamente ao exame do pedido, taxa especial, prevista na tabela de serviços do DETRAN-MS.

§ 2º A taxa referida no § 1º relativa a pedidos indeferidos, remuneram o seu custo administrativo de apreciação da documentação e não será devolvida.

§ 3º O prazo para deferimento ou indeferimentos dos requerimentos será de 30 (trinta) dias, contados da entrada completa dos documentos no protocolo do DETRAN-MS.

Art. 8º Serão credenciadas tantas empresas quanto necessário para atender a toda a demanda do Estado para fornecimento de serviços de guinchamento e remoção de veículos, desde que atendam as exigências desta Portaria.

Art. 9º A Diretoria de Segurança no Trânsito e Controle de Veículos – DIRVE é responsável pelo exame dos processos de credenciamentos ou cadastramento das prestadoras de serviços de guinchamento e remoção de veículos, e poderá, quando julgar necessário, fazer diligências para verificação de livros e/ou sistemas informatizados utilizados ou ainda solicitar relatório mensal, bimestral ou semestral de serviços realizados.

Art. 10 As decisões de credenciamento ou cadastramento, abertura de sindicância ou processos administrativos e descredenciamento ou descadastramento serão submetidas à decisão do Diretor Presidente do DETRAN-MS.



DA RECEPÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E ENTREGA DOS VEÍCULOS.

Art. 11 O veículo recolhido pelo agente de trânsito deverá ser recebido pelo agente da credenciada, mediante conferência de que as informações constantes no Auto de Recolhimento e ou BOAT – Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito - correspondem à realidade a respeito da condição material do veículo.

§ 1º No ato do recebimento do veículo do agente que o apreendeu ou recolheu, o representante da credenciada deverá tirar e guardar por um ano após a entrega do veículo ao proprietário, em arquivo digital, ao menos 7 (sete) fotografias do veículo apreendido, captadas dos quatro lados, estofamentos, bagageiro e painel, no local do recolhimento de modo que se registre suas características.

§ 2º O representante da credenciada deverá mostrar ao agente que recolheu o veículo, as fotografias captadas, no visor da máquina.

§ 3º O agente da credenciada deverá registrar o volume de combustível marcado no painel interno do veículo, se houver, assinando e colhendo a assinatura do agente que apreendeu abaixo da anotação.

§ 4º O DETRAN-MS ou a credenciada não se responsabilizarão por combustível de veículo quando não houver informação no painel de volume de combustível nos tanques e quando o painel que presta a informação estiver danificado.

§ 5º Sempre que o proprietário ou condutor do veículo se mantiver no local do recolhimento até o momento dos procedimentos de transporte, deverá ser informado verbalmente ao mesmo os procedimentos da apreensão, inclusive dando conhecimento ao mesmo das fotografias captadas, através do visor da máquina fotográfica.

§ 6º A não observação das rotinas probatórias do estado dos veículos apreendidos, responsabiliza integralmente a credenciada, civil, inclusive pecuniariamente e criminal, por eventuais danos materiais ou exclusões de pertences, reclamados pelos proprietários, divergentes das condições especificadas nos Auto de Recolhimento e ou BOAT – Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito.

§ 7º Nenhum veículo retirado do DETRAN-MS por leilão ou para reparos que não estejam em condições de circulação e os recolhidos das vias por quaisquer motivos poderá ser recebido ou entregue pelos agentes responsáveis pelos pátios, senão transportados pelas empresas credenciadas ou cadastradas.

§ 8º É vedado que para o transporte de veículos recolhidos, sejam os mesmos conduzidos por servidores públicos, proprietários ou condutores, pelo seu acionamento mecânico, exceto em casos de força maior ou apreensão realizada nos próprios pátios de guarda.

Art. 12 Deverá ser emitido pela credenciada, relatórios semanais dos veículos transportados, com dados do veículo transportado e identificações numéricas das placas e do chassi.

Parágrafo único. O DETRAN-MS facilitará o acesso à credenciada, mediante assinatura de termo de responsabilidade, de dados que permitam a emissão completa dos relatórios.

Art. 13 A ocorrência de quaisquer acidentes a partir da captura das imagens no local do recebimento, decorrente do carregamento, transporte e descarga no pátio para custódia, responsabiliza integralmente a credenciada, inclusive pecuniariamente, por danos materiais, constatados pelos documentos probatórios.

Art. 14 Cada veículo deverá ser entregue ao agente que estiver responsável pelo pátio do DETRAN-MS, cabendo ao mesmo verificar se as informações constantes no Auto de Recolhimento e ou BOAT – Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito – correspondem à realidade a respeito da condição material do veículo e ainda verificar no visor da máquina fotográfica da credenciada, se as fotografias correspondem à realidade do veículo em entrega.

Parágrafo único. Os agentes da credenciada e os do DETRAN-MS, encarregadas da recepção nos pátios, assinarão o verso da via do Auto de



Recolhimento ou BOAT – Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito -, atestando sua conformidade, logo abaixo das anotações existentes.

Art. 15 A omissão ou erro decorrente do não atendimento desta portaria responsabilizam integralmente, servidor público, empresa credenciada e ou seus representantes, civil (inclusive pecuniária) e criminalmente por eventuais danos materiais ou exclusão de pertences reclamados pelos proprietários, se constatados e provados em processos administrativos.

Art. 16 As fotografias e relatórios mencionadas nos artigos 11 e 12, deverão permanecer nos arquivos das empresas, por um período de 6 (seis) meses. Nos casos em que não ocorrer a retirada do veículo (quitação da guia de recolhimento) os registros deverão permanecer arquivados por prazo indeterminado.

DOS CUSTOS COBRADOS DOS PROPRIETÁRIOS PELOS SERVIÇOS

Art. 17 O DETRAN-MS é o responsável pela fixação do preço dos serviços, devendo a credenciada informar ao proprietário, ou ao condutor, no verso das vias dos Auto de Recolhimento e ou BOAT – Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito.

§ 1º Ao proprietário ou ao condutor será oferecida a opção de transportar seu veículo utilizando-se de empresa de sua contratação, que deverá obrigatoriamente ser cadastrada no DETRAN-MS, assinando no ato da opção o Termo de Renúncia, de acordo com o Anexo II da presente Portaria.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o pagamento pelo serviço de guincho será de responsabilidade do proprietário ou do condutor.

§ 3º Uma vez aberta a ordem de serviço e acionada a empresa credenciada, tal opção não será mais permitida.

Art. 18 As empresas credenciadas, somente poderão cobrar dos clientes os valores constantes das tabelas de serviços, informadas no site: www.detrans.ms.gov.br, opção: taxas do DETRAN-MS.

- I – Veículo leve (ciclomotor, motoneta, motocicleta e side-car)
 - a) até 30 km – código 2015
 - b) após 30 km – código 2016 (2% do código 2015), por km rodado.

- II – Veículo médio (triciclo, quadriciclo, automóvel, camioneta, caminhonete, utilitários, reboque e semi-reboque com PBT até 3,5 T)
 - a) até 30 km – código 3045
 - b) após 30 km – código 3046 (2% do código 3045), por km rodado.

- III – Veículo pesado (caminhão, caminhão-trator, ônibus, microônibus, trator, reboque e semi-reboque com PBT acima de 3,5 T)
 - a) até 30 km – código 3058
 - b) após 30 km – código 3059 (2% do código 3058), por km rodado.

Parágrafo único. O valor deve ser cobrado separadamente para cada unidade licenciada e rebocada.

Art. 19 Os preços dos serviços poderão ser reajustados por provocação das credenciadas, mediante apresentação de planilhas de custos pormenorizadas e justificadas, mas apenas após aceitação pelo DETRAN-MS e a inclusão do reajuste na tabela de serviços divulgada no Diário Oficial do Estado e no site referido no Art. 18.

Art. 20 Os valores dos serviços de guinchamento e remoção serão pagos exclusivamente através de guias de pagamento do DETRAN-MS.

Parágrafo único. Sempre que o veículo permanecer recolhido, por prazo superior a 90 (noventa) dias a credenciada poderá cobrar seus créditos diretamente dos proprietários, pelos meios que estiverem ao seu alcance, devendo, nestes casos, comunicar por escrito ao DETRAN-MS para não efetuar cobrança em duplicidade.

Art. 21 Sobre o serviço referido nesta Portaria, será assegurado às empresas credenciadas o produto líquido de seus serviços quando do recebimento do usuário,



deduzidos 10% (dez por cento) de seu valor bruto a título de remunerar a Autarquia pelos seus custos administrativos.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

Art. 22 A empresa credenciada, deverá manter em seus arquivos o registro dos serviços realizados, a qualquer tempo, à disposição de fiscalização do DETRAN-MS.

Art. 23 Sempre que requerido pelo DETRAN-MS, até que o veículo seja entregue ou leiloado por qualquer motivo, a credenciada deverá fornecer dados e cópias de fotografias tiradas aos representantes do DETRAN-MS, em até 5 (cinco) dias úteis após o pedido.

Art. 24 O DETRAN-MS poderá, ordinária ou extra-ordinariamente, realizar inspeções ou vistorias nos veículos e equipamentos utilizados pelas empresas credenciadas, com finalidade de avaliar o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas nesta Portaria e legislação pertinente, elaborando o competente relatório.

DAS PENALIDADES

Art. 25 Comprovada a inobservância ao disposto no CTB – Código de Trânsito Brasileiro, em Resolução do CONTRAN e nesta Portaria, o prestador de serviços credenciado ou cadastrado poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência, quando não prevista a penalidade de suspensão ou descredenciamento ou descadastramento;
- II. Suspensão:
 - a. quando ocorrer reincidência de 3 (três) advertências.
 - b. por infração aos Art. 11 ou 12 ou 13 ou 14 ou 15 ou 16 ou 22 ou 23 ou 24.
- III. Descredenciamento ou Descadastramento:
 - a. quando ocorrer reincidência das infrações cominadas por suspensão;
 - b. sempre que ocorrer recebimento de valores acima dos estabelecidos em tabela fixada pelo DETRAN-MS, nos termos do Art. 18.
 - c. qualquer conduta praticada pelos funcionários das empresas credenciadas que sejam consideradas crimes na forma da lei ou lesivas a Administração ou ao Interesse Público.

Art. 26 Para a aplicação de qualquer penalidade, após a devida e regular autuação será encaminhado a Corregedoria de Trânsito para apuração, a qual concederá ao infrator o direito de defesa pelo prazo de 10 (dez) dias, remetendo após conclusão o processo ao Diretor Presidente.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.27 Nos municípios onde não houver empresa credenciada, por não atender integralmente as exigências desta Portaria e, para que não haja interrupção dos serviços, até que o DETRAN-MS insira a cobrança pelos serviços unicamente em suas guias de arrecadação, os agentes que determinarem a remoção dos veículos poderão utilizar dos guinchos que estiverem ao seu alcance.

Art. 28 Para o cadastramento de que trata o §1º do artigo 17, a empresa pretendente deverá protocolar requerimento de acordo com o Anexo III, juntando os documentos previstos no artigo 3º, exceto o inciso XIV, todos da presente Portaria, até a data de 31 de janeiro de 2008.

§1º O deferimento ou não do pedido de cadastramento será ato do Diretor Presidente ao qual não caberá recurso, sendo ato precário, podendo ser revogado por sua decisão a qualquer tempo, não gerando vínculo de qualquer espécie com o DETRAN-MS.



§ 2º As empresas pretendentes deverão, por ocasião da solicitação do cadastramento ou renovação, recolher previamente ao exame do pedido, taxa especial, prevista na tabela de serviços do DETRAN-MS.

§ 3º A taxa referida no § 2º relativa a pedidos indeferidos, remuneram o seu custo administrativo de apreciação da documentação e não será devolvida.

Art.29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a PORTARIA "N" N° 040, 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Campo Grande (MS), 27 de dezembro de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente



Anexo I

TERMO DE CREDENCIAMENTO OU CADASTRAMENTO

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, tendo como origem o requerimento protocolado pela interessada, autuado e processado em conformidade com as disposições da Portaria "N" nº XXX, de 26.09.2007, do DETRAN-MS, credencia até _____, a empresa abaixo qualificada, para prestação de serviços de guinchamento e remoção de veículos, nos termos da legislação aplicável, na circunscrição do município de _____.

Processo nº _____

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ nº _____

Credenciamento ou Cadastramento nº _____

Campo Grande (MS), _____ de _____ de _____.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente



ANEXO II

TERMO DE RENÚNCIA E OPÇÃO

RENUNCIO ao serviço de reboque e guincho oferecido pelo Agente de Trânsito, através de empresa credenciada, fazendo opção pelo serviço disponível no mercado, de minha livre escolha, para promover a remoção do veículo até o Pátio de Apreensão.

Ficam os Órgãos de Trânsito eximidos de responsabilidade pelos eventuais danos que porventura vierem a ocorrer no veículo durante o trajeto.

Caso não promova a remoção do veículo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, contados do horário da apreensão ou remoção, o Agente de Trânsito o fará mediante o chamado da empresa credenciada, ficando o condutor ou proprietário obrigado a arcar com as despesas.

Campo Grande, _____ de _____ de _____.

Veículo : Marca/Modelo
Ano
Placas

Usuário: Nome
RG
CNH